

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "OLHAR DIGITAL CEARENSE" PARA IMPLEMENTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	17/06/2026 10:48:26	Data da assinatura:	17/06/2026 10:48:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/06/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"OLHAR DIGITAL CEARENSE" PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO
INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
NAS DIVISAS MUNICIPAIS E ROTAS ESCOLARES,
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Olhar Digital Cearense", com o objetivo de implementar um sistema de cercamento digital baseado em videomonitoramento inteligente nas divisas intermunicipais e nas principais rotas de transporte escolar, no âmbito do estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do Programa "Olhar Digital Cearense":

I – Estabelecer vigilância tecnológica contínua nos limites territoriais dos municípios metropolitanos, de modo a prevenir e reprimir a circulação de veículos roubados ou utilizados em práticas ilícitas;

II – Resguardar a integridade física de estudantes e profissionais da educação através do monitoramento preventivo de rotas de transporte escolar e coletivo periférico;

III – Otimizar o tempo de resposta e a eficácia operacional das forças de segurança pública estaduais por meio do processamento e compartilhamento de dados em tempo real.

Art. 3º. A execução do Programa observará as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

I – Instalação de equipamentos de captura de imagens com tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), leitura automatizada de placas veiculares e reconhecimento facial analítico;

II – Priorização de cobertura nos pontos críticos de divisas intermunicipais e nos trajetos escolares de alta vulnerabilidade social na Região Metropolitana, abrangendo de forma prioritária áreas periféricas e litorâneas;

III – Integração imediata e nativa dos dados, alertas e imagens geradas com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), por meio do Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops);

IV – Criação de um canal digital de alerta prioritário e comunicação direta voltado exclusivamente para motoristas e operadores de transporte público urbano, metropolitano e escolar.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza, bem como com consórcios públicos intermunicipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), suplementadas se necessário, além de recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança Pública e de emendas parlamentares voltadas à segurança e infraestrutura tecnológica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o cronograma de implantação e os critérios técnicos de distribuição dos equipamentos de monitoramento.

Art. 7º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A segurança pública e a preservação da ordem social nas regiões de conurbação urbana, fenômeno que ocorre quando duas ou mais cidades vizinhas crescem tanto que se unem fisicamente, formando uma única mancha urbana contínua, exigem ferramentas modernas que superem as barreiras físicas e territoriais das administrações municipais. Na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), o deslocamento diário de milhares de cidadãos entre municípios vizinhos — como Caucaia, Maracanaú, Eusébio e a Capital — expõe trabalhadores e, de forma ainda mais sensível, estudantes a rotas desprovidas de fiscalização ostensiva eficiente.

Estatísticas e relatos diários apontam que veículos subtraídos em ações criminosas transitam livremente pelas divisas intermunicipais devido à falta de barreiras tecnológicas de leitura imediata. Paralelamente, o transporte escolar de periferias adensadas, como o complexo da Grande Jurema e áreas litorâneas, tem sido alvo recorrente de abordagens violentas que

ameaçam a integridade de crianças e jovens, gerando um clima de constante instabilidade e medo nas famílias cearenses.

O presente Projeto de Indicação propõe o Programa " Olhar Digital Cearense " como uma resposta estratégica e cirúrgica a esse cenário. Ao instituir o cercamento digital por meio de inteligência artificial (OCR e reconhecimento facial), o Estado passa a contar com filtros virtuais capazes de identificar anomalias, rastrear veículos roubados e emitir alertas automáticos para o Ciops em frações de segundo.

Ademais, ao focar nas rotas de ônibus escolares e no desenvolvimento de um canal de pânico exclusivo para motoristas, conferimos uma camada extra de blindagem preventiva à educação pública cearense. Trata-se de uma medida que alia inteligência policial, inovação tecnológica e responsabilidade social, devolvendo a paz e a proteção necessárias para o pleno desenvolvimento da nossa população metropolitana.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)